

Veículo	Data	Espaço	Editoria	Página
Tribuna Independente	14/03/2019	88,5 cm ²	Política	5

Comarca pode intimar por meio do WhatsApp

Juiz Luís Parizio, responsável pelo andamento dos trabalhos da Justiça em Paripueira, publicou medida considerada inovadora

CLAUDIO BULGARELLI
SUCURSAL REGIÃO NORTE

Os tempos estão realmente mudando. O município de Paripueira deu um importante passo na direção tecnológica, quando o juiz André Luís Parizio, da Comarca da cidade do Litoral Norte, publicou duas portarias com medidas que visam dar celeridade ao andamento dos processos. Ambas foram publicadas no Diário da Justiça Eletrônico.

A mais interessante é a portaria nº 02/2019, que institui o procedimento de intimações pelo aplicativo WhatsApp, ligação telefônica, ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas

previamente autorizado pelo magistrado, nos processos do Juizado Especial Cível da Comarca.

E de acordo com o juiz, a prática já é adotada em diversas Comarcas do país. A adesão ao procedimento é voluntária, e os advogados, procuradores, membros do Ministério Público e Defensores Públicos continuarão sendo intimados pelos meios tradicionais. O método é apenas para processos em que a parte não tenha advogado constituído (procedimentos de Juizado Especial), ou se for representada pela Defensoria Pública ou o Ministério Público, quando é exigida a intimação pessoal da parte.

Para o magistrado, além de dar celeridade aos pro-

“

Dar andamento célere às novas e crescentes demandas, além de fazer um trabalho preventivo em relação a novos litígios na Comarca, que envolve os Municípios de Paripueira e Barra de Santo Antônio”

ANDRÉ LUÍS PARIZIO

Juiz da Comarca de Paripueira ao justificar a sua decisão



Juiz André Luís Parizio compreende que a iniciativa visa acelerar os processos demandados na Comarca

cessos da Vara, a adoção da medida proporciona a redução de despesas do Judiciário e gera eficiência no trabalho dos oficiais de Justiça, que passam a ter mais tempo para se dedicar aos casos em que realmente é necessária a intimação através de mandado.

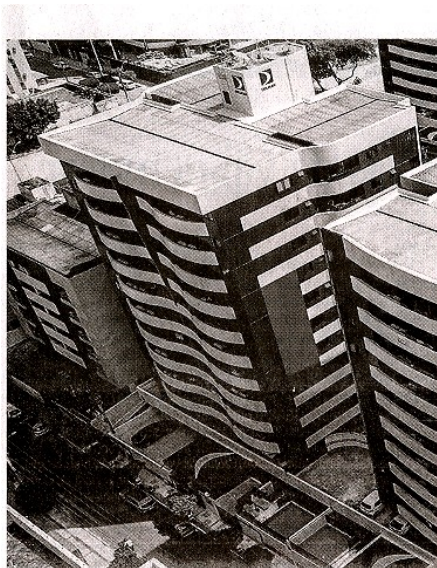
Já a portaria nº 01/2019 institui a realização mensal de mutirões de audiências na Comarca de Paripueira,

preferencialmente na última semana do mês, onde serão incluídos os processos despachados até o dia 15 do mês anterior ao mutirão.

Durante os mutirões, serão realizadas audiências cíveis inaugurais ou incidentais de conciliação, audiência una de Juizados Especiais Cíveis, instruções cíveis de menor complexidade e preliminares de Juizados Especiais Criminais.

O juiz André Parizio acredita que as medidas deverão descongestionar e otimizar o trabalho da Vara. Ele ainda pretende adotar outras medidas para reduzir o acervo de processos pendentes e “dar andamento célere às novas e crescentes demandas, além de fazer um trabalho preventivo em relação a novos litígios na Comarca, que envolve os Municípios de Paripueira e Barra de Santo Antônio”.

Veículo	Data	Espaço	Editoria	Página
Tribuna Independente	14/03/2019	79,8 cm ²	Política	13



Custo com postes, transformadores e fiações não foi ressarcido à empresa

ENERGIA

Ceal deve ressarcir construtora em R\$ 345 mil por instalar subestações

O juiz Ayrton de Luna Tenório, da 4ª Vara Cível de Maceió, condenou a Companhia Energética do Estado de Alagoas (Ceal/Eletrabras) a ressarcir a construtora Delman Sampaio pelos gastos com a instalação de subestações elétricas de seis edifícios.

De acordo com a decisão publicada no Diário da Justiça Eletrônico da terça-feira (12), a Ceal deve pagar o valor de R\$ 345.944,42 à Delman e arcar também com as custas processuais e honorários advocatícios.

A Delman entregou os prédios equipados com postes, transformadores e fiações, que compõem as subestações. Após

a entrega do serviço, a Companhia não ressarciu o valor referente aos edifícios Luna, Chambéry, Atlântico, Índico, Cabernet e Chardonay.

Na decisão, o juiz observou que "existem elementos suficientes nos autos acerca das instalações elétricas promovidas pela demandante, bem como das despesas por ela suportadas, conforme se vê nos contratos e termos de recebimento de obras".

CONSTRUTORA

A 1ª Vara de Rio Largo condenou a Construtora Rocha Ltda. a pagar indenização de R\$ 10 mil, por danos morais, para uma mulher que adquiriu um apartamento que apresen-

tou problemas 3 meses após a entrega. A decisão da juíza Marclí Guimarães de Aguiar foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de sexta-feira (8).

Além da indenização, a magistrada determinou que a empresa ré resolva as infiltrações e demais danos do imóvel no prazo de 15 dias.

Segundo a decisão, o imóvel adquirido em 2016 apresentou focos de infiltração de água através das paredes após um período chuvoso, apenas três meses após a entrega do apartamento.

A dona do imóvel solicitou a construtora a reparação dos danos. Apesar de vários cha-

mados e tentativas de reparos, os serviços não tiveram êxito, e a situação se agravou, com infiltrações, mofo e rachaduras nas paredes.

Ainda segundo a decisão, a dona do imóvel não pôde se mudar para o local por ser alérgica, e devido aos problemas precisou adiar seu casamento. Além de não ter onde guardar os móveis que ganhou, a mulher, que atualmente mora em Maceió, teve prejuízos por precisar fazer diversas visitas ao imóvel, localizado em Rio Largo.

Para a magistrada, a existência dos danos morais é indiscutível pela conduta da empresa, que causou insegurança e angústia à dona do imóvel.

"A conduta, no mínimo desidiosa, desenvolvida pelo Réu retrata, indene de dúvidas, ofensa moral que merece ser como reprimenda a justa compensação. [...] É inegável, por óbvio, que os fatos noticiados foram além de simples contratempos ou mero aborrecimento", diz a decisão.